LEI N° 3.114/2019

EMENTA: Obriga o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Campanha Permanente de Arrecadação de Alimentos não perecíveis, durante o período de realização de eventos públicos artísticos, realizados e/ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 135/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Cícero Cosmo da Silva:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a instituir Campanha Permanente de Arrecadação de Alimentos não perecíveis, em eventos públicos artísticos realizados e/ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, desde que exista controle de acesso ao público participante no evento.
- § 1º O quantitativo de contribuição a serem estipulados nas campanhas de que tratam o caput deste artigo, deverão ser na ordem de 1 Kg (um quilograma), no mínimo, de alimento não perecível por pessoa.
- § 2º Os alimentos arrecadados mediante a realização das respectivas campanhas, de que trata esta Lei, deverão obrigatoriamente serem revertidos em favor de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, associações de bairros e associações da zona rural de nossa municipalidade, sob a forma de elaboração de cestas básicas a serem distribuídas gratuitamente, ficando a organização, controle e supervisão de todas as atividades diretamente dirigidas pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, em conjunto com entidades e associações do município, as quais deverão obrigatoriamente serem convidadas anteriormente a realização das campanhas de que tratam o *caput* deste artigo.
- Art. 2º A hipótese de identificação da não entrega de alimentos, por ocasião da entrada nos eventos públicos, não culminará na obstaculização e/ou impedimento de acesso de qualquer cidadão, visto a natureza predominantemente incentivadora e conscientizadora das campanhas de arrecadação de alimentos de que trata esta Lei.
- Art. 3º Como forma de fomentar estas campanhas, deverão ser estipuladas, além dos valores monetários de contribuição regular, cotas específicas proporcionais de patrocínio, sob a forma de quantitativos em alimentos, a serem cumpridas pelas empresas patrocinadoras dos eventos públicos artísticos realizados no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º - Do resultado final de cada campanha realizada, ficará o Poder Executivo obrigado a apresentar competente prestação de contas detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, especificando os quantitativos arrecadados procedentes de doações da população, bem como as quantidades provenientes de doações de empresas patrocinadoras, além de especificar as entidades e populações beneficiadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR

1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA 2º Secretário